



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.988, DE 04 DE MARÇO DE 2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 03 de março de 2026:

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA ESCOLA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, a Política Escola Sustentável, com o objetivo de fomentar as escolas municipais a implementarem ações que visem a sustentabilidade e promovam a preservação de recursos naturais.

Art. 2º São diretrizes fundamentais da educação sustentável no Município de Santa Luzia:

- I - coleta seletiva;
- II - medidas de eficiência energética;
- III - captação de água de chuva;
- IV - conscientização e prática de compostagem;
- V - criação de horta ou pomar;
- VI - reaproveitamento de óleo de cozinha;
- VII - uso de lâmpadas econômicas;
- VIII - outras ações de sustentabilidade.

Art. 3º Fica facultado ao poder executivo estabelecer como será a implementação, acompanhamento e regulamentação dessa política.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
M.º FISCAL Nº 2680
PESADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO
MATRICULA 6980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Glaysom Johnny
Presidente



